

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº DE 2012.

Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal criada pela Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989, de suporte técnico-administrativo ou pedagógico, fica reestruturada na forma desta Lei.

§1º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos seguintes cargos e seus respectivos quantitativos, na forma que segue:

I - Analista de Gestão Educacional: 1.000 (hum mil) cargos;

II - Técnico de Gestão Educacional: 5.500 (cinco mil e quinhentos) cargos;

III - Monitor de Gestão Educacional: 2.000 (dois mil) cargos; e,

IV - Agente de Gestão Educacional: 9.000 (nove mil) cargos.

§2º O cargo de Agente de Gestão Educacional fica extinto à medida que vagar e suas especialidades ficam consideradas desnecessárias. **RETIRAR**

§3º Os atuais integrantes da especialidade de Monitor Educacional do cargo de Técnico de Gestão Educacional ficam transferidos para o cargo de Monitor de Gestão Educacional.

§4º A especialidade de Monitor Educacional do cargo de Técnico de Gestão Educacional torna-se desnecessária.

§5º Permanecem inalteradas as atribuições dos servidores da especialidade de Monitor Educacional do cargo de Técnico de Gestão Educacional transferidos para o cargo de Monitor de Gestão Educacional.

§6º As especialidades dos cargos de Analista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional são as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;

II - Cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

III - Especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;

IV- Qualificação Profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo;

V- Progressão Funcional: evolução, horizontal e vertical, do servidor no cargo;

VI - Habilitação: qualificação do servidor em razão do grau de escolaridade e qualificação profissional exigido para a mudança de etapa no cargo;

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

VII - Nível/Padrão: posição do servidor na escala de progressão vertical;

VIII - Etapa: posição do servidor na escala de progressão horizontal;

IX- Progressão Vertical: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, podendo ocorrer de duas formas: por antiguidade ou por merecimento;

X - Progressão por Antiguidade: evolução do servidor do padrão em que se encontra para os subsequentes, dentro do mesmo nível, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado.

XI - Progressão por Merecimento: evolução do servidor para o nível subsequente, ao padrão atualmente ocupado, dentro da mesma etapa, considerando os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação;

XII- Progressão Horizontal: a passagem da etapa em que se encontra o servidor para as subsequentes, considerando-se as alterações na sua habilitação;

XIII- Vencimento Básico Inicial: percepção pecuniária equivalente ao primeiro padrão do cargo ocupado pelo servidor, observadas a carga horária e habilitação;

XIV- Remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º Com exceção das competências privativas de carreiras específicas, são atribuições do cargo de:

I - Analista de Gestão Educacional: gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;

II - Técnico de Gestão Educacional: apoio administrativo às atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;

III - Monitor de Gestão Educacional: suporte operacional às atividades de cuidado, higiene e estímulo de crianças no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação.

IV - Agente de Gestão Educacional: suporte operacional às atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. As atribuições das especialidades que compõem a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal serão regulamentadas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Administração Pública, o qual poderá estabelecer novas especialidades para os cargos de Analista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional e Monitor de Gestão Educacional.

DO INGRESSO E DA HABILITAÇÃO

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal far-se-á no padrão inicial do 1º nível, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Exigir-se-á para o ingresso no cargo de Analista de Gestão Educacional diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no Edital Normativo do Concurso, inscrição em Conselho de Classe.

Art. 6º Exigir-se-á para ingresso no cargo de Técnico de Gestão Educacional certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no Edital Normativo do Concurso, curso de qualificação profissional na área.

Art. 7º Exigir-se-á para ingresso no cargo de Monitor de Gestão Educacional certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 8º O regime de trabalho da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal passa a ser o estabelecido na forma que se segue:

I - Para os cargos de Analista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional: 40 horas semanais;

II - Para o cargo de Monitor de Gestão Educacional: 30 horas semanais, sendo vedada a sua ampliação.

§1º Os atuais integrantes dos cargos de que trata o inciso I deste artigo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais que fizerem a opção por 40 (quarenta) horas semanais, a partir da publicação desta Lei, passam a exercê-la em caráter definitivo com o respectivo acréscimo remuneratório, se for de seu interesse e se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º Fica facultado à servidora, depois de encerrada a licença à gestante, mediante solicitação, reduzir sua jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, com a respectiva redução remuneratória, pelo período de até 03 (três) anos.

§3º Excepcionalmente, os atuais integrantes do cargo de Monitor de Gestão Educacional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, permanecerão nesta condição desde que seja de seu interesse.

§4º Os servidores de que trata o §3º deste artigo que manifestarem interesse pela redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, com a respectiva redução remuneratória, permanecerão nesta condição em caráter definitivo.

§5º Aplica-se o disposto de que trata os §§3º e 4º deste artigo aos candidatos, que vier a ser nomeado, aprovados no Concurso Público para o cargo de Monitor de Gestão Educacional, regido pelo Edital n.º 1- SEPLAG/EDUCAÇÃO, de 19 de junho de 2009.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º A Secretaria de Estado de Educação implementará, para os servidores em estágio probatório, Curso de Integração à carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e programas de acompanhamento e avaliação.

Art. 10. Aos servidores, em exercício, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal serão proporcionados programas de formação continuada, mediante regulamentação própria da Secretaria de Estado de Educação.

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

§1º Os programas de formação continuada serão oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades da Secretaria de Estado de Educação, pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - EAPE/SEEDF, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovado em processo de credenciamento, devendo ser realizados no horário de trabalho.

§2º O processo de credenciamento, definições de cursos, diretrizes e demandas de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - EAPE/SEEDF.

§3º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de no mínimo 1% (um por cento) dos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, para a realização de cursos de graduação e ou de pós-graduação, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, em ato da Secretaria de Estado de Educação.

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 11. Para o posicionamento de que tratam os art. 13 e 14, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercido:

I - na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

II - na condição de cedido a qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

DO POSICIONAMENTO NA CARREIRA

Art. 12. Os atuais integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal ficam posicionados na tabela de escalonamento horizontal de que trata o Anexo II, III e IV, na forma a seguir:

I - Analista de Gestão Educacional:

Classe Única - Nível Superior completo: Etapa I;

II - Técnico de Gestão Educacional

Classe C - Nível Fundamental completo: Etapa I;

Classe B - Nível Médio completo: Etapa II;

Classe A - Nível Superior completo: Etapa IV;

III - Monitor Educacional:

Classe B - Nível Médio completo: Etapa II;

Classe A - Nível Superior completo: Etapa IV;

IV - Agente de Gestão Educacional:

Classe C - Nível Fundamental incompleto: Etapa I;

Classe B - Nível Fundamental completo: Etapa II;

Classe A - Nível Médio completo: Etapa III;

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13. A progressão vertical do servidor nos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal dar-se-á por Antiquidade e por Merecimento.

§1º São requisitos essenciais para a concessão da progressão por antiguidade;

I - encontrar-se em efetivo exercício no cargo da carreira de que trata esta Lei.

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

II - na primeira concessão, ter cumprido o estágio probatório, o qual será posicionado no padrão inicial do 2º nível da etapa em que o servidor estiver posicionado;

III - ter cumprido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para as demais concessões, levando em consideração a data da última progressão por antiguidade ou por merecimento;

§2º A progressão por merecimento, a ser regulamentada pela Secretaria de Estado de Educação, dar-se-á na passagem para o padrão inicial do terceiro, quinto, sétimo e nono nível do cargo ocupado pelo servidor.

§3º Para a concessão progressão por merecimento é necessária apresentação de cursos de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, relacionados às atribuições do cargo, num total mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em cada uma delas, não sendo permitida a utilização de curso quando o mesmo constituir requisito para ingresso no cargo ou mudança de etapa.

§4º O servidor que não apresentar o curso com o total mínimo de horas estabelecidas pelo §3º deste artigo, permanecerá no nível em que se encontra.

Art. 14. Para a progressão horizontal, prevista nas tabelas de que tratam os Anexos II, III e IV desta Lei, os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal deverão atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - apresentar diploma ou título correspondente à habilitação requerida, de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: A concessão da progressão horizontal será concedida no mês subsequente ao requerimento do servidor. **COLOCAR MESTRADO PARA OS TÉCNICOS**

DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 15. A remuneração dos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será composta das seguintes parcelas:

I - Vencimento básico, na forma disposta nos anexos II, III e IV desta Lei, observada a habilitação exigida e as respectivas datas de vigência neles especificadas;

II - Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo - GATA, instituída pela Lei nº 4.018, de 21 de setembro de 2007, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor encontra-se posicionado tem seu percentual alterado para 27% (vinte e sete por cento), a partir de 1º de setembro de 2013;

III - Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, criada pela Lei nº 3.319/2004, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor encontra-se posicionado, tem o seu percentual alterado na forma disposta no Anexo V desta Lei, observada as datas de vigência, nele especificadas;

IV - Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE e Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR, estendida aos integrantes da carreira Assistência à Educação pela Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, passa a ser devida, para os servidores de que trata esta Lei, na forma que se segue:

a) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na data da publicação desta Lei; **AUMENTAR VALOR**

b) R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), a partir de 1º de setembro de 2013;

c) R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), a partir de 1º de setembro de 2014;

d) R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), a partir de 1º de setembro de 2014.

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

§1º A Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo - GATA, de que trata o inciso II deste artigo, fica extinta, a partir de 1º de setembro de 2014.

§2º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em função das novas tabelas de vencimento estabelecidas por esta Lei, deixam de perceber, a partir de 1º de setembro de 2013, a parcela individual fixa, de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

§3º As parcelas referentes à Gratificação de Titulação previstas no art.19 da Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004 para os servidores da carreira Assistência à Educação serão substituídas pelas tabelas de vencimento definidas no Anexo II e III e IV, desta Lei, observada a habilitação exigida.

§4º As parcelas referentes à Gratificação de Titulação prevista na Lei 3.319/04 de cursos de Aperfeiçoamento e Treinamento ficam, a partir da vigência desta Lei, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

§5º Aos servidores do cargo de Agente de Gestão Educacional que percebem a titulação prevista na Lei 3.319/04, no título de especialização ficam, a partir de 1º de setembro de 2013, posicionados na tabela de Agente de Gestão Educacional - Etapa V - Graduação.

§6º Aos servidores do cargo de Técnico de Gestão Educacional que percebem a titulação prevista na Lei 3.319/04, nos títulos de mestrado e doutorado ficam, a partir de 1º de setembro de 2013, posicionados na tabela de Técnico de Gestão Educacional Etapa V - Especialização.

§7º As eventuais diferenças encontradas com a aplicação do §6º deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

§8º A Gratificação por Gestão de Infraestrutura - GGI, criada pelo art. 39, da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, devida aos ocupantes do cargo de Analista de Gestão Educacional da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal que integram as especialidades vinculadas ao sistema CREA/CONFEA, no percentual de 210%, calculado sobre o vencimento básico do servidor, fica transformada, a partir da publicação desta Lei, em Parcela Complementar, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

§9º A Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE, de que trata o inciso IV deste artigo, será concedida:

I - aos servidores que estejam em exercício em instituições educacionais ou conveniadas que atendam exclusivamente a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade;

II - aos servidores que estejam lotados em programas e/ou estabelecimentos de ensino específicos que atendam crianças, adolescentes e adultos com restrição ou privação de liberdade, com problema de conduta ou de risco e vulnerabilidade.

Art. 16. O servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifique a concessão da Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE, e da Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, na razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

DAS FÉRIAS E RECESSOS

Art. 17. O período de férias do servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de 30 (trinta) dias anuais.

§1º O servidor em exercício nas instituições educacionais usufruirá férias de acordo com calendário elaborado pela Secretaria de Estado de Educação, exceto os servidores que trabalhem em regime de escala.

§2º Os demais servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

§3º Ficam assegurados ao servidor em exercício nas instituições educacionais, nas Diretorias Regionais, nas Unidades Administrativas Centrais da Secretaria de Estado de Educação, recessos, conforme o calendário escolar, a serem usufruídas entre os semestres letivos, mediante escala.

§4º Para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e do servidor, excepcionalmente, o período de gozo dos recessos previstos no §3º poderá ser alterado de acordo com a chefia imediata, respeitando a quantidade de dias previstos no calendário escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A função de Supervisor da unidade escolar e os cargos de Chefe de Núcleo e Gerente ou equivalentes das unidades sedes da Secretaria de Estado de Educação serão providos, preferencialmente, por servidores com cargos da carreira Assistência à Educação.

Parágrafo único. Os cargos de Chefes de Secretaria são de provimento exclusivo da carreira Assistência à Educação.

Art. 19. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecidas nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 20. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira aqui tratada.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 22. Ficam revogadas as Leis n.º 3.319/2004, 4.395/2009, 4.458/2009, e as demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

ANEXO I DAS ESPECIALIDADES

CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL	Direito e Legislação
	Administração
	Ciências Contábeis
	Economia
	Arquivo
	Arquitetura
	Análise de Sistema
	Biblioteca
	Comunicação Social
	Engenharia Civil
	Engenharia Elétrica
	Segurança do Trabalho
	Enfermagem do Trabalho
	Fonoaudiologia
	Medicina do Trabalho
	Medicina
	Nutrição
	Medicina Oftalmológica
	Odontologia
	Psicologia
	Serviço Social
	Medicina Veterinária

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL	Serviços Especializados de Mecânica
	Serviços Especializados de Obras Cívicas
	Serviços Especializados de Marcenaria
	Serviços Especializados de Artes Gráficas
	Condução de Veículos
	Telefonia
	Ótica
	Operação de Máquinas Pesadas
	Apoio Administrativo
	Secretaria Escolar
	Afinação e Manutenção de Instrumento
	Serviços Especializados de Agropecuária
	Contabilidade
	Desenho
	Educação em Saúde
	Enfermagem
	Higiene Dental
	Segurança do Trabalho
	Mestre em Artes Gráficas
	Mestre em Obras Cívicas

CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL	Serviços Auxiliares de Mecânica
	Serviços Auxiliares de Obras Cívicas
	Serviços Auxiliares de Marcenaria
	Serviços Auxiliares de Artes Gráficas
	Conservação e Limpeza
	Serviços Auxiliares de Agropecuária
	Serviços Gerais
	Portaria
	Vigilância
	Copa e Cozinha
	Manutenção de Piscina

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTO ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA I - GRADUAÇÃO	11ª	2.038,50	2.446,19	4.036,22	2.717,99	3.261,59	5.381,63
	10ª	2.038,49	2.446,19	3.954,67	2.717,99	3.261,59	5.272,91
		2.038,49	2.446,19	3.934,28	2.717,99	3.261,59	5.245,73
	9ª	2.038,49	2.446,19	3.913,90	2.717,99	3.261,59	5.218,55
		2.038,49	2.446,19	3.771,20	2.717,99	3.261,59	5.028,29
		2.038,49	2.446,19	3.750,82	2.717,99	3.261,59	5.001,11
	8ª	2.038,49	2.446,19	3.730,43	2.717,99	3.261,59	4.973,93
		2.038,49	2.446,19	3.526,59	2.717,99	3.261,59	4.702,13
		2.038,49	2.446,19	3.506,20	2.717,99	3.261,59	4.674,95
	7ª	2.038,49	2.446,19	3.485,82	2.717,99	3.261,59	4.647,77
		2.038,49	2.446,19	3.383,89	2.717,99	3.261,59	4.511,87
		2.038,49	2.446,19	3.363,51	2.717,99	3.261,59	4.484,69
	6ª	2.038,49	2.446,19	3.343,12	2.717,99	3.261,59	4.457,51
		2.038,49	2.446,19	3.139,27	2.717,99	3.261,59	4.185,71
		2.038,49	2.446,19	3.118,89	2.717,99	3.261,59	4.158,53
	5ª	2.038,49	2.446,19	3.098,50	2.717,99	3.261,59	4.131,35
		2.038,49	2.446,19	2.996,58	2.717,99	3.261,59	3.995,45
		2.038,49	2.446,19	2.976,19	2.717,99	3.261,59	3.968,27
	4ª	2.038,49	2.446,19	2.955,81	2.717,99	3.261,59	3.941,09
		2.038,49	2.446,19	2.792,73	2.717,99	3.261,59	3.723,65
		2.038,49	2.446,19	2.772,34	2.717,99	3.261,59	3.696,47
	3ª	2.038,49	2.446,19	2.751,96	2.717,99	3.261,59	3.669,29
		2.038,49	2.446,19	2.650,04	2.717,99	3.261,59	3.533,39
		2.038,49	2.446,19	2.629,65	2.717,99	3.261,59	3.506,21
	2ª	2.038,49	2.446,19	2.609,27	2.717,99	3.261,59	3.479,03
		2.038,49	2.446,19	2.446,19	2.717,99	3.261,59	3.261,59
		2.038,49	2.446,19	2.425,80	2.717,99	3.261,59	3.234,41
	1ª	2.038,49	2.446,19	2.405,42	2.717,99	3.261,59	3.207,23
		2.038,49	2.446,19	2.303,49	2.717,99	3.261,59	3.071,33
		2.038,49	2.446,19	2.283,11	2.717,99	3.261,59	3.044,15
		2.038,49	2.446,19	2.262,72	2.717,99	3.261,59	3.016,97

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA II - ESPECIALIZAÇÃO	11ª	2.160,81	2.592,97	4.278,39	2.881,07	3.457,29	5.704,53
	10ª	2.160,80	2.592,96	4.191,95	2.881,07	3.457,29	5.589,28
		2.160,80	2.592,96	4.170,34	2.881,07	3.457,29	5.560,47
		2.160,80	2.592,96	4.148,73	2.881,07	3.457,29	5.531,66
	9ª	2.160,80	2.592,96	3.997,48	2.881,07	3.457,29	5.329,99
		2.160,80	2.592,96	3.975,87	2.881,07	3.457,29	5.301,18
		2.160,80	2.592,96	3.954,26	2.881,07	3.457,29	5.272,36
	8ª	2.160,80	2.592,96	3.738,18	2.881,07	3.457,29	4.984,26
		2.160,80	2.592,96	3.716,57	2.881,07	3.457,29	4.955,45
		2.160,80	2.592,96	3.694,96	2.881,07	3.457,29	4.926,64
	7ª	2.160,80	2.592,96	3.586,92	2.881,07	3.457,29	4.782,58
		2.160,80	2.592,96	3.565,32	2.881,07	3.457,29	4.753,77
		2.160,80	2.592,96	3.543,71	2.881,07	3.457,29	4.724,96
	6ª	2.160,80	2.592,96	3.327,63	2.881,07	3.457,29	4.436,85
		2.160,80	2.592,96	3.306,02	2.881,07	3.457,29	4.408,04
		2.160,80	2.592,96	3.284,41	2.881,07	3.457,29	4.379,23
	5ª	2.160,80	2.592,96	3.176,37	2.881,07	3.457,29	4.235,18
		2.160,80	2.592,96	3.154,77	2.881,07	3.457,29	4.206,37
		2.160,80	2.592,96	3.133,16	2.881,07	3.457,29	4.177,56
	4ª	2.160,80	2.592,96	2.960,29	2.881,07	3.457,29	3.947,07
		2.160,80	2.592,96	2.938,69	2.881,07	3.457,29	3.918,26
		2.160,80	2.592,96	2.917,08	2.881,07	3.457,29	3.889,45
	3ª	2.160,80	2.592,96	2.809,04	2.881,07	3.457,29	3.745,40
		2.160,80	2.592,96	2.787,43	2.881,07	3.457,29	3.716,58
		2.160,80	2.592,96	2.765,82	2.881,07	3.457,29	3.687,77
	2ª	2.160,80	2.592,96	2.592,96	2.881,07	3.457,29	3.457,29
		2.160,80	2.592,96	2.571,35	2.881,07	3.457,29	3.428,48
		2.160,80	2.592,96	2.549,74	2.881,07	3.457,29	3.399,67
	1ª	2.160,80	2.592,96	2.441,70	2.881,07	3.457,29	3.255,61
		2.160,80	2.592,96	2.420,09	2.881,07	3.457,29	3.226,80
		2.160,80	2.592,96	2.398,49	2.881,07	3.457,29	3.197,99

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA III - MESTRADO	11ª	2.283,11	2.739,74	4.520,57	3.044,15	3.652,98	6.027,42
	10ª	2.283,11	2.739,73	4.429,23	3.044,15	3.652,98	5.905,66
		2.283,11	2.739,73	4.406,40	3.044,15	3.652,98	5.875,22
		2.283,11	2.739,73	4.383,57	3.044,15	3.652,98	5.844,77
	9ª	2.283,11	2.739,73	4.223,75	3.044,15	3.652,98	5.631,68
		2.283,11	2.739,73	4.200,92	3.044,15	3.652,98	5.601,24
		2.283,11	2.739,73	4.178,09	3.044,15	3.652,98	5.570,80
	8ª	2.283,11	2.739,73	3.949,78	3.044,15	3.652,98	5.266,39
		2.283,11	2.739,73	3.926,94	3.044,15	3.652,98	5.235,94
		2.283,11	2.739,73	3.904,11	3.044,15	3.652,98	5.205,50
	7ª	2.283,11	2.739,73	3.789,96	3.044,15	3.652,98	5.053,29
		2.283,11	2.739,73	3.767,13	3.044,15	3.652,98	5.022,85
		2.283,11	2.739,73	3.744,30	3.044,15	3.652,98	4.992,41
	6ª	2.283,11	2.739,73	3.515,99	3.044,15	3.652,98	4.688,00
		2.283,11	2.739,73	3.493,15	3.044,15	3.652,98	4.657,55
		2.283,11	2.739,73	3.470,32	3.044,15	3.652,98	4.627,11
	5ª	2.283,11	2.739,73	3.356,17	3.044,15	3.652,98	4.474,91
		2.283,11	2.739,73	3.333,34	3.044,15	3.652,98	4.444,46
		2.283,11	2.739,73	3.310,51	3.044,15	3.652,98	4.414,02
	4ª	2.283,11	2.739,73	3.127,86	3.044,15	3.652,98	4.170,49
		2.283,11	2.739,73	3.105,03	3.044,15	3.652,98	4.140,05
		2.283,11	2.739,73	3.082,20	3.044,15	3.652,98	4.109,61
	3ª	2.283,11	2.739,73	2.968,04	3.044,15	3.652,98	3.957,40
		2.283,11	2.739,73	2.945,21	3.044,15	3.652,98	3.926,96
		2.283,11	2.739,73	2.922,38	3.044,15	3.652,98	3.896,52
	2ª	2.283,11	2.739,73	2.739,73	3.044,15	3.652,98	3.652,98
		2.283,11	2.739,73	2.716,90	3.044,15	3.652,98	3.622,54
		2.283,11	2.739,73	2.694,07	3.044,15	3.652,98	3.592,10
	1ª	2.283,11	2.739,73	2.579,91	3.044,15	3.652,98	3.439,89
		2.283,11	2.739,73	2.557,08	3.044,15	3.652,98	3.409,45
		2.283,11	2.739,73	2.534,25	3.044,15	3.652,98	3.379,01

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA IV - DOUTORADO	11ª	2.405,42	2.886,51	4.762,74	3.207,23	3.848,68	6.350,32
	10ª	2.405,42	2.886,50	4.666,51	3.207,23	3.848,68	6.222,03
		2.405,42	2.886,50	4.642,45	3.207,23	3.848,68	6.189,96
		2.405,42	2.886,50	4.618,40	3.207,23	3.848,68	6.157,89
	9ª	2.405,42	2.886,50	4.450,02	3.207,23	3.848,68	5.933,38
		2.405,42	2.886,50	4.425,97	3.207,23	3.848,68	5.901,31
		2.405,42	2.886,50	4.401,91	3.207,23	3.848,68	5.869,24
	8ª	2.405,42	2.886,50	4.161,37	3.207,23	3.848,68	5.548,51
		2.405,42	2.886,50	4.137,32	3.207,23	3.848,68	5.516,44
		2.405,42	2.886,50	4.113,26	3.207,23	3.848,68	5.484,37
	7ª	2.405,42	2.886,50	3.992,99	3.207,23	3.848,68	5.324,01
		2.405,42	2.886,50	3.968,94	3.207,23	3.848,68	5.291,93
		2.405,42	2.886,50	3.944,88	3.207,23	3.848,68	5.259,86
	6ª	2.405,42	2.886,50	3.704,34	3.207,23	3.848,68	4.939,14
		2.405,42	2.886,50	3.680,29	3.207,23	3.848,68	4.907,07
		2.405,42	2.886,50	3.656,23	3.207,23	3.848,68	4.874,99
	5ª	2.405,42	2.886,50	3.535,96	3.207,23	3.848,68	4.714,63
		2.405,42	2.886,50	3.511,91	3.207,23	3.848,68	4.682,56
		2.405,42	2.886,50	3.487,85	3.207,23	3.848,68	4.650,49
	4ª	2.405,42	2.886,50	3.295,42	3.207,23	3.848,68	4.393,91
		2.405,42	2.886,50	3.271,37	3.207,23	3.848,68	4.361,84
		2.405,42	2.886,50	3.247,31	3.207,23	3.848,68	4.329,76
	3ª	2.405,42	2.886,50	3.127,04	3.207,23	3.848,68	4.169,40
		2.405,42	2.886,50	3.102,99	3.207,23	3.848,68	4.137,33
		2.405,42	2.886,50	3.078,93	3.207,23	3.848,68	4.105,26
	2ª	2.405,42	2.886,50	2.886,50	3.207,23	3.848,68	3.848,68
		2.405,42	2.886,50	2.862,45	3.207,23	3.848,68	3.816,61
		2.405,42	2.886,50	2.838,39	3.207,23	3.848,68	3.784,53
	1ª	2.405,42	2.886,50	2.718,12	3.207,23	3.848,68	3.624,17
		2.405,42	2.886,50	2.694,07	3.207,23	3.848,68	3.592,10
		2.405,42	2.886,50	2.670,01	3.207,23	3.848,68	3.560,03

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTO TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL CARGA HORÁRIA: 30 HORAS CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA I - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	11ª	1.193,60	1.396,51	2.315,58	1.591,46	1.862,01	3.087,44
	10ª	1.193,60	1.396,51	2.267,84	1.591,46	1.862,01	3.023,78
		1.193,60	1.396,51	2.255,90	1.591,46	1.862,01	3.007,87
		1.193,60	1.396,51	2.243,96	1.591,46	1.862,01	2.991,95
	9ª	1.193,60	1.396,51	2.172,35	1.591,46	1.862,01	2.896,46
		1.193,60	1.396,51	2.148,48	1.591,46	1.862,01	2.864,64
		1.193,60	1.396,51	2.136,54	1.591,46	1.862,01	2.848,72
	8ª	1.193,60	1.396,51	2.017,18	1.591,46	1.862,01	2.689,57
		1.193,60	1.396,51	2.005,24	1.591,46	1.862,01	2.673,66
		1.193,60	1.396,51	1.993,31	1.591,46	1.862,01	2.657,74
	7ª	1.193,60	1.396,51	1.921,69	1.591,46	1.862,01	2.562,26
		1.193,60	1.396,51	1.909,76	1.591,46	1.862,01	2.546,34
		1.193,60	1.396,51	1.897,82	1.591,46	1.862,01	2.530,43
	6ª	1.193,60	1.396,51	1.790,40	1.591,46	1.862,01	2.387,20
		1.193,60	1.396,51	1.778,46	1.591,46	1.862,01	2.371,28
		1.193,60	1.396,51	1.778,46	1.591,46	1.862,01	2.371,28
	5ª	1.193,60	1.396,51	1.706,85	1.591,46	1.862,01	2.275,79
		1.193,60	1.396,51	1.694,91	1.591,46	1.862,01	2.259,88
		1.193,60	1.396,51	1.682,97	1.591,46	1.862,01	2.243,96
	4ª	1.193,60	1.396,51	1.587,49	1.591,46	1.862,01	2.116,65
		1.193,60	1.396,51	1.575,55	1.591,46	1.862,01	2.100,73
		1.193,60	1.396,51	1.563,61	1.591,46	1.862,01	2.084,82
	3ª	1.193,60	1.396,51	1.503,93	1.591,46	1.862,01	2.005,24
		1.193,60	1.396,51	1.492,00	1.591,46	1.862,01	1.989,33
		1.193,60	1.396,51	1.480,06	1.591,46	1.862,01	1.973,42
	2ª	1.193,60	1.396,51	1.384,57	1.591,46	1.862,01	1.846,10
		1.193,60	1.396,51	1.372,64	1.591,46	1.862,01	1.830,18
		1.193,60	1.396,51	1.360,70	1.591,46	1.862,01	1.814,27
	1ª	1.193,60	1.396,51	1.301,02	1.591,46	1.862,01	1.734,70
		1.193,60	1.396,51	1.289,09	1.591,46	1.862,01	1.718,78
		1.193,60	1.396,51	1.277,15	1.591,46	1.862,01	1.702,87

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA II - ENSINO MÉDIO	11ª	1.380,79	1.615,53	2.678,74	1.841,06	2.154,04	3.571,65
	10ª	1.380,79	1.615,53	2.623,50	1.841,06	2.154,04	3.498,01
		1.380,79	1.615,53	2.609,70	1.841,06	2.154,04	3.479,60
		1.380,79	1.615,53	2.595,89	1.841,06	2.154,04	3.461,19
	9ª	1.380,79	1.615,53	2.513,04	1.841,06	2.154,04	3.350,72
		1.380,79	1.615,53	2.485,43	1.841,06	2.154,04	3.313,90
		1.380,79	1.615,53	2.471,62	1.841,06	2.154,04	3.295,49
	8ª	1.380,79	1.615,53	2.333,54	1.841,06	2.154,04	3.111,38
		1.380,79	1.615,53	2.319,73	1.841,06	2.154,04	3.092,97
		1.380,79	1.615,53	2.305,92	1.841,06	2.154,04	3.074,56
	7ª	1.380,79	1.615,53	2.223,08	1.841,06	2.154,04	2.964,10
		1.380,79	1.615,53	2.209,27	1.841,06	2.154,04	2.945,69
		1.380,79	1.615,53	2.195,46	1.841,06	2.154,04	2.927,28
	6ª	1.380,79	1.615,53	2.071,19	1.841,06	2.154,04	2.761,58
		1.380,79	1.615,53	2.057,38	1.841,06	2.154,04	2.743,17
		1.380,79	1.615,53	2.057,38	1.841,06	2.154,04	2.743,17
	5ª	1.380,79	1.615,53	1.974,53	1.841,06	2.154,04	2.632,71
		1.380,79	1.615,53	1.960,72	1.841,06	2.154,04	2.614,30
		1.380,79	1.615,53	1.946,92	1.841,06	2.154,04	2.595,89
	4ª	1.380,79	1.615,53	1.836,45	1.841,06	2.154,04	2.448,60
		1.380,79	1.615,53	1.822,65	1.841,06	2.154,04	2.430,19
		1.380,79	1.615,53	1.808,84	1.841,06	2.154,04	2.411,78
	3ª	1.380,79	1.615,53	1.739,80	1.841,06	2.154,04	2.319,73
		1.380,79	1.615,53	1.725,99	1.841,06	2.154,04	2.301,32
		1.380,79	1.615,53	1.712,18	1.841,06	2.154,04	2.282,91
	2ª	1.380,79	1.615,53	1.601,72	1.841,06	2.154,04	2.135,62
		1.380,79	1.615,53	1.587,91	1.841,06	2.154,04	2.117,21
		1.380,79	1.615,53	1.574,10	1.841,06	2.154,04	2.098,80
	1ª	1.380,79	1.615,53	1.505,06	1.841,06	2.154,04	2.006,75
		1.380,79	1.615,53	1.491,26	1.841,06	2.154,04	1.988,34
		1.380,79	1.615,53	1.477,45	1.841,06	2.154,04	1.969,93

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA III - ENSINO MÉDIO COM CURSO TÉCNICO DE 1200 HORAS	11ª	1.422,22	1.663,99	2.759,10	1.896,29	2.218,66	3.678,80
	10ª	1.422,22	1.663,99	2.702,21	1.896,29	2.218,66	3.602,95
		1.422,22	1.663,99	2.687,99	1.896,29	2.218,66	3.583,98
		1.422,22	1.663,99	2.673,77	1.896,29	2.218,66	3.565,02
	9ª	1.422,22	1.663,99	2.588,43	1.896,29	2.218,66	3.451,24
		1.422,22	1.663,99	2.559,99	1.896,29	2.218,66	3.413,32
		1.422,22	1.663,99	2.545,77	1.896,29	2.218,66	3.394,35
	8ª	1.422,22	1.663,99	2.403,54	1.896,29	2.218,66	3.204,73
		1.422,22	1.663,99	2.389,32	1.896,29	2.218,66	3.185,76
		1.422,22	1.663,99	2.375,10	1.896,29	2.218,66	3.166,80
	7ª	1.422,22	1.663,99	2.289,77	1.896,29	2.218,66	3.053,02
		1.422,22	1.663,99	2.275,55	1.896,29	2.218,66	3.034,06
		1.422,22	1.663,99	2.261,32	1.896,29	2.218,66	3.015,10
	6ª	1.422,22	1.663,99	2.133,32	1.896,29	2.218,66	2.844,43
		1.422,22	1.663,99	2.119,10	1.896,29	2.218,66	2.825,47
		1.422,22	1.663,99	2.119,10	1.896,29	2.218,66	2.825,47
	5ª	1.422,22	1.663,99	2.033,77	1.896,29	2.218,66	2.711,69
		1.422,22	1.663,99	2.019,55	1.896,29	2.218,66	2.692,73
		1.422,22	1.663,99	2.005,32	1.896,29	2.218,66	2.673,77
	4ª	1.422,22	1.663,99	1.891,55	1.896,29	2.218,66	2.522,06
		1.422,22	1.663,99	1.877,32	1.896,29	2.218,66	2.503,10
		1.422,22	1.663,99	1.863,10	1.896,29	2.218,66	2.484,14
	3ª	1.422,22	1.663,99	1.791,99	1.896,29	2.218,66	2.389,32
		1.422,22	1.663,99	1.777,77	1.896,29	2.218,66	2.370,36
		1.422,22	1.663,99	1.763,55	1.896,29	2.218,66	2.351,40
	2ª	1.422,22	1.663,99	1.649,77	1.896,29	2.218,66	2.199,69
		1.422,22	1.663,99	1.635,55	1.896,29	2.218,66	2.180,73
		1.422,22	1.663,99	1.621,33	1.896,29	2.218,66	2.161,77
	1ª	1.422,22	1.663,99	1.550,22	1.896,29	2.218,66	2.066,95
		1.422,22	1.663,99	1.535,99	1.896,29	2.218,66	2.047,99
		1.422,22	1.663,99	1.521,77	1.896,29	2.218,66	2.029,03

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

		CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA IV - GRADUAÇÃO	11ª	1.863,50	2.180,29	3.615,19	2.484,66	2.907,06	4.820,25
	10ª	1.863,50	2.180,29	3.540,65	2.484,66	2.907,06	4.720,86
		1.863,50	2.180,29	3.522,01	2.484,66	2.907,06	4.696,01
		1.863,50	2.180,29	3.503,38	2.484,66	2.907,06	4.671,17
	9ª	1.863,50	2.180,29	3.391,57	2.484,66	2.907,06	4.522,09
		1.863,50	2.180,29	3.354,30	2.484,66	2.907,06	4.472,40
		1.863,50	2.180,29	3.335,66	2.484,66	2.907,06	4.447,55
	8ª	1.863,50	2.180,29	3.149,31	2.484,66	2.907,06	4.199,08
		1.863,50	2.180,29	3.130,68	2.484,66	2.907,06	4.174,24
		1.863,50	2.180,29	3.112,04	2.484,66	2.907,06	4.149,39
	7ª	1.863,50	2.180,29	3.000,23	2.484,66	2.907,06	4.000,31
		1.863,50	2.180,29	2.981,60	2.484,66	2.907,06	3.975,46
		1.863,50	2.180,29	2.962,96	2.484,66	2.907,06	3.950,62
	6ª	1.863,50	2.180,29	2.795,25	2.484,66	2.907,06	3.727,00
		1.863,50	2.180,29	2.776,61	2.484,66	2.907,06	3.702,15
		1.863,50	2.180,29	2.776,61	2.484,66	2.907,06	3.702,15
	5ª	1.863,50	2.180,29	2.664,80	2.484,66	2.907,06	3.553,07
		1.863,50	2.180,29	2.646,17	2.484,66	2.907,06	3.528,22
		1.863,50	2.180,29	2.627,53	2.484,66	2.907,06	3.503,38
	4ª	1.863,50	2.180,29	2.478,45	2.484,66	2.907,06	3.304,60
		1.863,50	2.180,29	2.459,82	2.484,66	2.907,06	3.279,76
		1.863,50	2.180,29	2.441,18	2.484,66	2.907,06	3.254,91
	3ª	1.863,50	2.180,29	2.348,01	2.484,66	2.907,06	3.130,68
		1.863,50	2.180,29	2.329,37	2.484,66	2.907,06	3.105,83
		1.863,50	2.180,29	2.310,74	2.484,66	2.907,06	3.080,98
	2ª	1.863,50	2.180,29	2.161,66	2.484,66	2.907,06	2.882,21
		1.863,50	2.180,29	2.143,02	2.484,66	2.907,06	2.857,36
		1.863,50	2.180,29	2.124,39	2.484,66	2.907,06	2.832,52
	1ª	1.863,50	2.180,29	2.031,21	2.484,66	2.907,06	2.708,28
		1.863,50	2.180,29	2.012,58	2.484,66	2.907,06	2.683,44
		1.863,50	2.180,29	1.993,94	2.484,66	2.907,06	2.658,59

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA V - ESPECIALIZAÇÃO	11ª	1.975,31	2.311,11	3.832,10	2.633,74	3.081,48	5.109,46
	10ª	1.975,31	2.311,11	3.753,08	2.633,74	3.081,48	5.004,11
		1.975,31	2.311,11	3.733,33	2.633,74	3.081,48	4.977,78
		1.975,31	2.311,11	3.713,58	2.633,74	3.081,48	4.951,44
	9ª	1.975,31	2.311,11	3.595,06	2.633,74	3.081,48	4.793,41
		1.975,31	2.311,11	3.555,55	2.633,74	3.081,48	4.740,74
		1.975,31	2.311,11	3.535,80	2.633,74	3.081,48	4.714,40
	8ª	1.975,31	2.311,11	3.338,27	2.633,74	3.081,48	4.451,03
		1.975,31	2.311,11	3.318,52	2.633,74	3.081,48	4.424,69
		1.975,31	2.311,11	3.298,76	2.633,74	3.081,48	4.398,35
	7ª	1.975,31	2.311,11	3.180,25	2.633,74	3.081,48	4.240,33
		1.975,31	2.311,11	3.160,49	2.633,74	3.081,48	4.213,99
		1.975,31	2.311,11	3.140,74	2.633,74	3.081,48	4.187,65
	6ª	1.975,31	2.311,11	2.962,96	2.633,74	3.081,48	3.950,62
		1.975,31	2.311,11	2.943,21	2.633,74	3.081,48	3.924,28
		1.975,31	2.311,11	2.943,21	2.633,74	3.081,48	3.924,28
	5ª	1.975,31	2.311,11	2.824,69	2.633,74	3.081,48	3.766,25
		1.975,31	2.311,11	2.804,94	2.633,74	3.081,48	3.739,92
		1.975,31	2.311,11	2.785,18	2.633,74	3.081,48	3.713,58
	4ª	1.975,31	2.311,11	2.627,16	2.633,74	3.081,48	3.502,88
		1.975,31	2.311,11	2.607,41	2.633,74	3.081,48	3.476,54
		1.975,31	2.311,11	2.587,65	2.633,74	3.081,48	3.450,20
	3ª	1.975,31	2.311,11	2.488,89	2.633,74	3.081,48	3.318,52
		1.975,31	2.311,11	2.469,13	2.633,74	3.081,48	3.292,18
		1.975,31	2.311,11	2.449,38	2.633,74	3.081,48	3.265,84
	2ª	1.975,31	2.311,11	2.291,36	2.633,74	3.081,48	3.055,14
		1.975,31	2.311,11	2.271,60	2.633,74	3.081,48	3.028,81
		1.975,31	2.311,11	2.251,85	2.633,74	3.081,48	3.002,47
	1ª	1.975,31	2.311,11	2.153,09	2.633,74	3.081,48	2.870,78
		1.975,31	2.311,11	2.133,33	2.633,74	3.081,48	2.844,44
		1.975,31	2.311,11	2.113,58	2.633,74	3.081,48	2.818,11

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTO AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA I (FUND. INCOMPLETO)	11ª	883,50	1.016,03	1.678,66	1.178,00	1.354,71	2.238,21
	10ª	883,50	1.016,03	1.643,32	1.178,00	1.354,71	2.191,09
		883,50	1.016,03	1.634,48	1.178,00	1.354,71	2.179,31
		883,50	1.016,03	1.625,65	1.178,00	1.354,71	2.167,53
	9ª	883,50	1.016,03	1.572,64	1.178,00	1.354,71	2.096,85
		883,50	1.016,03	1.563,80	1.178,00	1.354,71	2.085,07
		883,50	1.016,03	1.554,97	1.178,00	1.354,71	2.073,29
	8ª	883,50	1.016,03	1.457,78	1.178,00	1.354,71	1.943,71
		883,50	1.016,03	1.448,95	1.178,00	1.354,71	1.931,93
		883,50	1.016,03	1.440,11	1.178,00	1.354,71	1.920,15
	7ª	883,50	1.016,03	1.387,10	1.178,00	1.354,71	1.849,47
		883,50	1.016,03	1.378,27	1.178,00	1.354,71	1.837,69
		883,50	1.016,03	1.369,43	1.178,00	1.354,71	1.825,91
	6ª	883,50	1.016,03	1.289,92	1.178,00	1.354,71	1.719,89
		883,50	1.016,03	1.281,08	1.178,00	1.354,71	1.708,11
		883,50	1.016,03	1.272,25	1.178,00	1.354,71	1.696,33
	5ª	883,50	1.016,03	1.228,07	1.178,00	1.354,71	1.637,43
		883,50	1.016,03	1.219,23	1.178,00	1.354,71	1.625,65
		883,50	1.016,03	1.210,40	1.178,00	1.354,71	1.613,87
	4ª	883,50	1.016,03	1.139,72	1.178,00	1.354,71	1.519,63
		883,50	1.016,03	1.130,88	1.178,00	1.354,71	1.507,85
		883,50	1.016,03	1.122,05	1.178,00	1.354,71	1.496,07
	3ª	883,50	1.016,03	1.077,87	1.178,00	1.354,71	1.437,17
		883,50	1.016,03	1.069,04	1.178,00	1.354,71	1.425,39
		883,50	1.016,03	1.060,20	1.178,00	1.354,71	1.413,61
	2ª	883,50	1.016,03	989,52	1.178,00	1.354,71	1.319,37
		883,50	1.016,03	980,69	1.178,00	1.354,71	1.307,59
		883,50	1.016,03	971,85	1.178,00	1.354,71	1.295,81
	1ª	883,50	1.016,03	927,68	1.178,00	1.354,71	1.236,91
		883,50	1.016,03	918,84	1.178,00	1.354,71	1.225,12
		883,50	1.016,03	910,01	1.178,00	1.354,71	1.213,34

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA II (FUND. COMPLETO)	11ª	1.174,81	1.351,03	2.232,13	1.566,41	1.801,37	2.976,18
	10ª	1.174,81	1.351,03	2.185,14	1.566,41	1.801,37	2.913,52
		1.174,81	1.351,03	2.173,39	1.566,41	1.801,37	2.897,86
		1.174,81	1.351,03	2.161,65	1.566,41	1.801,37	2.882,20
	9ª	1.174,81	1.351,03	2.091,16	1.566,41	1.801,37	2.788,21
		1.174,81	1.351,03	2.079,41	1.566,41	1.801,37	2.772,55
		1.174,81	1.351,03	2.067,66	1.566,41	1.801,37	2.756,88
	8ª	1.174,81	1.351,03	1.938,43	1.566,41	1.801,37	2.584,58
		1.174,81	1.351,03	1.926,68	1.566,41	1.801,37	2.568,91
		1.174,81	1.351,03	1.914,94	1.566,41	1.801,37	2.553,25
	7ª	1.174,81	1.351,03	1.844,45	1.566,41	1.801,37	2.459,26
		1.174,81	1.351,03	1.832,70	1.566,41	1.801,37	2.443,60
		1.174,81	1.351,03	1.820,95	1.566,41	1.801,37	2.427,94
	6ª	1.174,81	1.351,03	1.715,22	1.566,41	1.801,37	2.286,96
		1.174,81	1.351,03	1.703,47	1.566,41	1.801,37	2.271,30
		1.174,81	1.351,03	1.691,72	1.566,41	1.801,37	2.255,63
	5ª	1.174,81	1.351,03	1.632,98	1.566,41	1.801,37	2.177,31
		1.174,81	1.351,03	1.621,23	1.566,41	1.801,37	2.161,65
		1.174,81	1.351,03	1.609,49	1.566,41	1.801,37	2.145,98
	4ª	1.174,81	1.351,03	1.515,50	1.566,41	1.801,37	2.020,67
		1.174,81	1.351,03	1.503,75	1.566,41	1.801,37	2.005,01
		1.174,81	1.351,03	1.492,01	1.566,41	1.801,37	1.989,34
	3ª	1.174,81	1.351,03	1.433,27	1.566,41	1.801,37	1.911,02
		1.174,81	1.351,03	1.421,52	1.566,41	1.801,37	1.895,36
		1.174,81	1.351,03	1.409,77	1.566,41	1.801,37	1.879,69
	2ª	1.174,81	1.351,03	1.315,78	1.566,41	1.801,37	1.754,38
		1.174,81	1.351,03	1.304,04	1.566,41	1.801,37	1.738,72
		1.174,81	1.351,03	1.292,29	1.566,41	1.801,37	1.723,05
	1ª	1.174,81	1.351,03	1.233,55	1.566,41	1.801,37	1.644,73
		1.174,81	1.351,03	1.221,80	1.566,41	1.801,37	1.629,07
		1.174,81	1.351,03	1.210,05	1.566,41	1.801,37	1.613,40

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA III (ENSINO MÉDIO)	11ª	1.359,31	1.563,21	2.582,70	1.812,42	2.084,28	3.443,59
	10ª	1.359,31	1.563,21	2.528,32	1.812,42	2.084,28	3.371,10
		1.359,31	1.563,21	2.514,73	1.812,42	2.084,28	3.352,97
		1.359,31	1.563,21	2.501,14	1.812,42	2.084,28	3.334,85
	9ª	1.359,31	1.563,21	2.419,58	1.812,42	2.084,28	3.226,10
		1.359,31	1.563,21	2.405,99	1.812,42	2.084,28	3.207,98
		1.359,31	1.563,21	2.392,39	1.812,42	2.084,28	3.189,86
	8ª	1.359,31	1.563,21	2.242,87	1.812,42	2.084,28	2.990,49
		1.359,31	1.563,21	2.229,27	1.812,42	2.084,28	2.972,37
		1.359,31	1.563,21	2.215,68	1.812,42	2.084,28	2.954,24
	7ª	1.359,31	1.563,21	2.134,12	1.812,42	2.084,28	2.845,50
		1.359,31	1.563,21	2.120,53	1.812,42	2.084,28	2.827,37
		1.359,31	1.563,21	2.106,94	1.812,42	2.084,28	2.809,25
	6ª	1.359,31	1.563,21	1.984,60	1.812,42	2.084,28	2.646,13
		1.359,31	1.563,21	1.971,01	1.812,42	2.084,28	2.628,01
		1.359,31	1.563,21	1.957,41	1.812,42	2.084,28	2.609,88
	5ª	1.359,31	1.563,21	1.889,45	1.812,42	2.084,28	2.519,26
		1.359,31	1.563,21	1.875,85	1.812,42	2.084,28	2.501,14
		1.359,31	1.563,21	1.862,26	1.812,42	2.084,28	2.483,01
	4ª	1.359,31	1.563,21	1.753,51	1.812,42	2.084,28	2.338,02
		1.359,31	1.563,21	1.739,92	1.812,42	2.084,28	2.319,90
		1.359,31	1.563,21	1.726,33	1.812,42	2.084,28	2.301,77
	3ª	1.359,31	1.563,21	1.658,36	1.812,42	2.084,28	2.211,15
		1.359,31	1.563,21	1.644,77	1.812,42	2.084,28	2.193,03
		1.359,31	1.563,21	1.631,18	1.812,42	2.084,28	2.174,90
	2ª	1.359,31	1.563,21	1.522,43	1.812,42	2.084,28	2.029,91
		1.359,31	1.563,21	1.508,84	1.812,42	2.084,28	2.011,78
		1.359,31	1.563,21	1.495,25	1.812,42	2.084,28	1.993,66
	1ª	1.359,31	1.563,21	1.427,28	1.812,42	2.084,28	1.903,04
		1.359,31	1.563,21	1.413,69	1.812,42	2.084,28	1.884,92
		1.359,31	1.563,21	1.400,09	1.812,42	2.084,28	1.866,79

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

		CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA IV - CURSO TÉCNICO DE 1200 HORAS	11ª	1.400,09	1.610,11	2.660,18	1.866,79	2.146,81	3.546,90
	10ª	1.400,09	1.610,11	2.604,17	1.866,79	2.146,81	3.472,23
		1.400,09	1.610,11	2.590,17	1.866,79	2.146,81	3.453,56
		1.400,09	1.610,11	2.576,17	1.866,79	2.146,81	3.434,90
	9ª	1.400,09	1.610,11	2.492,17	1.866,79	2.146,81	3.322,89
		1.400,09	1.610,11	2.478,16	1.866,79	2.146,81	3.304,22
		1.400,09	1.610,11	2.464,16	1.866,79	2.146,81	3.285,55
	8ª	1.400,09	1.610,11	2.310,15	1.866,79	2.146,81	3.080,21
		1.400,09	1.610,11	2.296,15	1.866,79	2.146,81	3.061,54
		1.400,09	1.610,11	2.282,15	1.866,79	2.146,81	3.042,87
	7ª	1.400,09	1.610,11	2.198,15	1.866,79	2.146,81	2.930,86
		1.400,09	1.610,11	2.184,15	1.866,79	2.146,81	2.912,19
		1.400,09	1.610,11	2.170,14	1.866,79	2.146,81	2.893,53
	6ª	1.400,09	1.610,11	2.044,14	1.866,79	2.146,81	2.725,51
		1.400,09	1.610,11	2.030,14	1.866,79	2.146,81	2.706,85
		1.400,09	1.610,11	2.016,13	1.866,79	2.146,81	2.688,18
	5ª	1.400,09	1.610,11	1.946,13	1.866,79	2.146,81	2.594,84
		1.400,09	1.610,11	1.932,13	1.866,79	2.146,81	2.576,17
		1.400,09	1.610,11	1.918,13	1.866,79	2.146,81	2.557,50
	4ª	1.400,09	1.610,11	1.806,12	1.866,79	2.146,81	2.408,16
		1.400,09	1.610,11	1.792,12	1.866,79	2.146,81	2.389,49
		1.400,09	1.610,11	1.778,12	1.866,79	2.146,81	2.370,82
	3ª	1.400,09	1.610,11	1.708,11	1.866,79	2.146,81	2.277,48
		1.400,09	1.610,11	1.694,11	1.866,79	2.146,81	2.258,82
		1.400,09	1.610,11	1.680,11	1.866,79	2.146,81	2.240,15
	2ª	1.400,09	1.610,11	1.568,10	1.866,79	2.146,81	2.090,81
		1.400,09	1.610,11	1.554,10	1.866,79	2.146,81	2.072,14
		1.400,09	1.610,11	1.540,10	1.866,79	2.146,81	2.053,47
	1ª	1.400,09	1.610,11	1.470,10	1.866,79	2.146,81	1.960,13
		1.400,09	1.610,11	1.456,10	1.866,79	2.146,81	1.941,46
		1.400,09	1.610,11	1.442,10	1.866,79	2.146,81	1.922,79

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA V (GRADUAÇÃO)	11ª	1.427,28	1.641,37	2.711,83	1.903,04	2.188,50	3.615,77
	10ª	1.427,28	1.641,37	2.654,74	1.903,04	2.188,50	3.539,65
		1.427,28	1.641,37	2.640,47	1.903,04	2.188,50	3.520,62
		1.427,28	1.641,37	2.626,19	1.903,04	2.188,50	3.501,59
	9ª	1.427,28	1.641,37	2.540,56	1.903,04	2.188,50	3.387,41
		1.427,28	1.641,37	2.526,28	1.903,04	2.188,50	3.368,38
		1.427,28	1.641,37	2.512,01	1.903,04	2.188,50	3.349,35
	8ª	1.427,28	1.641,37	2.355,01	1.903,04	2.188,50	3.140,01
		1.427,28	1.641,37	2.340,74	1.903,04	2.188,50	3.120,98
		1.427,28	1.641,37	2.326,47	1.903,04	2.188,50	3.101,95
	7ª	1.427,28	1.641,37	2.240,83	1.903,04	2.188,50	2.987,77
		1.427,28	1.641,37	2.226,56	1.903,04	2.188,50	2.968,74
		1.427,28	1.641,37	2.212,28	1.903,04	2.188,50	2.949,71
	6ª	1.427,28	1.641,37	2.083,83	1.903,04	2.188,50	2.778,44
		1.427,28	1.641,37	2.069,56	1.903,04	2.188,50	2.759,41
		1.427,28	1.641,37	2.055,28	1.903,04	2.188,50	2.740,38
	5ª	1.427,28	1.641,37	1.983,92	1.903,04	2.188,50	2.645,22
		1.427,28	1.641,37	1.969,65	1.903,04	2.188,50	2.626,19
		1.427,28	1.641,37	1.955,37	1.903,04	2.188,50	2.607,16
	4ª	1.427,28	1.641,37	1.841,19	1.903,04	2.188,50	2.454,92
		1.427,28	1.641,37	1.826,92	1.903,04	2.188,50	2.435,89
		1.427,28	1.641,37	1.812,64	1.903,04	2.188,50	2.416,86
	3ª	1.427,28	1.641,37	1.741,28	1.903,04	2.188,50	2.321,71
		1.427,28	1.641,37	1.727,01	1.903,04	2.188,50	2.302,68
		1.427,28	1.641,37	1.712,74	1.903,04	2.188,50	2.283,65
	2ª	1.427,28	1.641,37	1.598,55	1.903,04	2.188,50	2.131,40
		1.427,28	1.641,37	1.584,28	1.903,04	2.188,50	2.112,37
		1.427,28	1.641,37	1.570,01	1.903,04	2.188,50	2.093,34
	1ª	1.427,28	1.641,37	1.498,64	1.903,04	2.188,50	1.998,19
		1.427,28	1.641,37	1.484,37	1.903,04	2.188,50	1.979,16
		1.427,28	1.641,37	1.470,10	1.903,04	2.188,50	1.960,13

PROPOSTA PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

ANEXO V

PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA - GIC

NÍVEL	VIGÊNCIAS		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
11ª	132%	130%	40%
10ª	125%	123%	40%
	125%	123%	40%
	125%	123%	40%
9ª	115%	113%	40%
	115%	113%	40%
	115%	113%	40%
8ª	98%	98%	40%
	98%	98%	40%
	98%	98%	40%
7ª	88%	88%	40%
	88%	88%	40%
	88%	88%	40%
6ª	73%	75%	40%
	73%	75%	40%
	73%	75%	40%
5ª	63%	66%	40%
	63%	66%	40%
	63%	66%	40%
4ª	48%	54%	40%
	48%	54%	40%
	48%	54%	40%
3ª	38%	46%	40%
	38%	46%	40%
	38%	46%	40%
2ª	24%	33%	40%
	24%	33%	40%
	24%	33%	40%
1ª	14%	25%	40%
	14%	25%	40%
	14%	25%	40%